LEI Nº 2.985, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE RADAR MÓVEL E SEUS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a utilização de radar móvel e seus similares em toda a extensão territorial do Município de Anápolis.

Art. 2º. A utilização desses aparelhos após a publicação desta Lei acarretará às empresas infratoras, públicas ou privadas, multa correspondente a 1.000 (mil) UFMA's por dia, que serão recolhidas aos cofres da municipalidade.

Art. 3º. A multa estipulada no artigo antecedente reverter-se-á ao Conselho Municipal de Trânsito – CMT, que as aplicará em campanhas educativas, visando a uma melhor orientação aos condutores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO